



**LICITAÇÃO N.º. 043/2011**  
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha – RS em exercício, **Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO sob o N.º. 043/2011**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujos Envelopes n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 23/02/2012.**

- **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01 Habilitação e n.º. 02 Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

-**CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL:** Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, plantas e minuta do contrato.

## **1- OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à reforma do Abrigo Municipal Casa da Criança, atendendo o Convênio n.º.002/2011 com o Município de Caraá, obedecendo as seguintes observações:

- a) **A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;**
- b) **Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.**
- c) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem 15% do valor do PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 90.188,39.**

## **2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 16/02/2012**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

**Observação: Os documentos descritos nos itens “2.1 ao 2,5” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.**

### **2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**2.1.2-** Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



**2.1.3-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

**2.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

**2.2.2-** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**2.2.3-** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

**2.2.4-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

## 2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**2.3.1-** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil, devidamente habilitado.

## 2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

**2.4.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

**OBS.:** Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 1

**LG** - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

**SG** - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

**AC** - Ativo Circulante.

**PC** - Passivo Circulante.

**RLP** - Realizável a Longo Prazo.

**ELP** - Exigível a Longo Prazo.



**AR** - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

**EG** = Endividamento Geral.

#### 2.4.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar **Balanco de Abertura**.

**2.4.2- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

### 2.5 - OUTROS DOCUMENTOS:

**2.5.1- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/LOCALIZAÇÃO**, da empresa proponente;

**2.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**2.5.3- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa**, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal.

**2.5.4- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

### 2.6 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

**2.6.1** - Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

**2.6.2** - Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

### 2.7- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE:

**2.7.1** - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

**2.7.2** - Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

### 3 - FORMA DE PAGAMENTO:

**3.1** - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

**3.1.1** – Efetivado por 03 (três) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

**3.1.2** - O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – LAUDO TÉCNICO –, emitido pela CONTRATANTE, através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.



**3.1.3** - As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 043/2011**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

**3.1.4** - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

**3.1.5** - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.1.6** - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**3.1.7**- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**3.1.8**- A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** a quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

**3.1.9** - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

#### **4 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE:**

**4.1 – Provisoriamente** através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**4.2 - Definitivamente**, através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**4.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.**

**4.4 –** A **CONTRATANTE**, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**4.5 –** A fiscalização da respectiva obra será realizada através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO A EMPRESA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:**

**5.1.1– Apresentar a relação dos funcionários** envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

#### **5.2 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:**

**5.2.1** - O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de **90 (noventa) dias úteis e trabalhados, para a execução dos serviços**, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.



**5.2.2** – A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.087 de 11/09/90.

**5.2.3** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

**5.2.4.** - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

### **5.3 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**5.3.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.**

**5.3.2** - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

**5.3.3** – Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

**5.3.4** – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**5.3.5** – Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

**5.3.6**– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

**5.3.7**– Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

**5.3.8**– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**5.3.9**– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

**5.3.10**– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

**5.3.11** – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

**5.3.12**– **Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.**

**5.3.13**– **Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos fiscais do contrato indicados pelo Município.**

**5.3.14**– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

**5.3.15**– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

**5.3.16**– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.



**5.3.17**– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

**5.3.18**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

**5.3.19** – Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

**5.3.20** – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

**5.3.21** - O representante da CONTRATANTE, anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência, serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.22**– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

**5.3.23** – A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

**5.3.24** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3.25** – **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do Parecer Técnico n.º015/2011:**

- a) **Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;**
- b) **A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial descritivo e projeto técnico;**
- c) **O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;**
- d) **A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;**
- e) **A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal afim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;**
- f) **Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.**

**5.3.26** - Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.

**5.3.27** - O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

#### **5.4 – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

**5.4.1-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

## **6- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**6.1-** O pagamento será realizado conforme item 3 deste edital

**6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, será realizada através da arquiteta Ana Clara R. Bergamin responsável pelo acompanhamento, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, do **CONTRATANTE**.

**6.3-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

## **7 - PARA A HABILITAÇÃO**

### **7.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:**

**7.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, **em plena vigência**, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.



**7.1.2 – Declaração fornecida pelo órgão licitante**, de que a participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **Devendo esta, ser assinada pelo facilitador ou gestor do projeto e, pelo responsável técnico da empresa.**

**7.1.3- Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**7.1.4- Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

**7.1.5 - Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a empresa.** O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

**7.1.6 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREA**, devendo possuir Engenheiro Civil, devidamente habilitado.

**7.1.7 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.**

**7.1.8 – IMPORTANTE: As empresas que estiverem com CRC em vigência, deverão anexar a Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme solicita o item 2.5.4 deste edital.**

## **7.2 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**7.2.1 – Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.**

**7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão** através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**7.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **garde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.****

**7.2.3- A prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.**

## **7.3 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS**

7.3.1 - O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

**7.3.1.1- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item "2" deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura, e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.**



**7.3.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "13.1, 13.2 e 13.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).**

**7.3.2.1- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.**

**7.3.2.2- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.**

**7.3.3 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.**

## **8 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02:**

### **8.1 – PRAZO DE VALIDADE**

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

### **8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.2.3- Serão desclassificadas as propostas apresentadas que ultrapassarem 15% do valor do PO, ou seja, que ultrapassarem o valor de R\$ 90.188,39.

### **8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:**

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.3.3 - Consignar os preços por Pavimentação de cada Rua, em planilhas separadas, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (das duas ruas), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.4 - As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- a.1) Valor total dos Materiais: R\$ .....
- a.2) Valor total da Mão-de-Obra R\$ .....
- a.3) Total Geral da Proposta: R\$ ..... (por extenso)

8.3.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de cada rua individualmente, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.



## 9 – DAS PENALIDADES:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

**9.1** – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**9.2** - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3** - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4** - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5** - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**9.7** – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**9.8** – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**9.9** – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**9-10** – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## 10 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS(02):

**10.1** - Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, **em envelopes distintos**, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

### **10.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS  
Licitação Tomada de Preços Nº.043/2011  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE  
Fone/Fax para contato

### **10.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS  
Licitação Tomada de Preços .Nº.043/2011  
NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE  
Fone/Fax para contato

**10.2** - O horário de abertura da licitação, será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.



## 11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores..

## 12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
PROGRAMA: 0120 – Rede de proteção Especial – Alta Complexidade  
PROJETO: 2109 – Manutenção do Abrigo Municipal Casa da Criança  
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (610)  
RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Dotação: 2012 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

## 13 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA:

13.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a **Lei Complementar nº 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.2 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



e)O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

#### 14- DISPOSIÇÕES GERAIS:

**14.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.**

**14.2 - Decairá do direito de impugnar** perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

**14.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.**

**14.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;**

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**14.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;**

**14.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;**

**14.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;**

**14.8 - A presente licitação, será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**14.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.**

**14.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.**

**14.11 –Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).**

**14.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

**14.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.**

**14.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.**

**14.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.**



**14.16 - Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12:30. às 18:30, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelos fones (51)3662-1269, e 3662-4000, ramal 216.**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 02 de fevereiro de 2012.

**ARMINDO FERREIRA DE JESUS**  
**Prefeito Municipal em exercício**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **IDENTIFICAÇÃO:**

**OBJETO:** REFORMA CASA DA CRIANÇA  
**ENDEREÇO OBRA :** CEL. JOSÉ MACIEL, 167  
**ÁREA CONSTRUÍDA :** 564,81m<sup>2</sup>  
**RESP. TÉCNICO :** ARQ. ANA PAULA CAVADA BARCELLOS CREA - 109.318

### **1 SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÃO**

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto. A reforma deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto, orçamento e memorial descritivo.

#### **1.1 CANTEIRO DE OBRA**

Será colocada placa de obra de acordo com as dimensões orçadas.

#### **1.2 DEMOLIÇÃO**

A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, deverão ser fornecidos todos os equipamentos e ferramentas adequadas de modo a garantir o bom desempenho da obra, os resíduos gerados pelos trabalhos de demolição deverão ser removidos do canteiro de obra para garantir a segurança das crianças que habitam na casa.

### **2 PAREDES**

Nas alvenarias serão utilizados tijolos cerâmicos, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada e areia média, traço 1:2:8. As fiadas deverão ser perfeitamente alinhadas, niveladas e aprumadas. As juntas, vertical e horizontal, terão espessura entre 1,00 cm e 1,50 cm.

### **3 ESQUADRIAS**

#### **3.1 ESQUADRIAS DE MADEIRA**

As novas portas de madeira internas e externas, serão conforme dimensões indicadas no projeto arquitetônico e orçamento apresentado.

#### **3.2 ESQUADRIAS METÁLICAS**

Deverá ser feita revisão nas esquadrias metálicas do banheiro das meninas. Deverá ser executadas grades de ferro na sacada que fica junto aos dormitórios dos meninos, fechando à mesma até a viga superior existente, como foi feito na sacada junto aos dormitórios das meninas e berçários para maior proteção das crianças, deve ser seguido o modelo existente.

#### **3.3 ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO**

A porta de vidro temperado deve seguir as dimensões do projeto e será colocada, após o vão estar perfeitamente acabado, em frente à sala de atendimento psicológico e assistente social para acesso dos visitantes.

#### **4. VIDROS**

Os vidros das janelas serão lisos, planos, sem bolhas e transparentes.

Todos terão 4mm de espessura. Serão colocados com massa de vidraceiro, com perfeito acabamento interna e externamente, estes serão colocados na porta que dará acesso a área externa na Sala de TV e também para reposição de vidros que estão quebrados ou com rachaduras.

#### **5. REVESTIMENTOS**

Toda a alvenaria receberá revestimento em chapisco no traço 1:3 (cimento e areia grossa), emboço e reboco com argamassa fina 1:3 ci:ar fina + 10% de cimento- 7mm, o revestimento será feito nos locais onde foi feita a remoção do revestimento cerâmico existente (refeitório, banheiros e lavanderia) e também para dar acabamento as novas alvenarias e abertura de novos vãos portas ou janelas.

As paredes da área de chuveiros dos banheiros meninos e meninas serão revestidas até a altura de 1,90m, lavanderia (parede das maquinas e tanque) e tanque externo altura de 1,60m, ambos serão revestidos por cerâmica esmaltada 30cmx30cm. O rejunte deverá ser feito com argamassa pronta, própria para rejunte, sendo que a fuga deverá ter espessura entre 1,00 mm e 3,00 mm.

#### **6.PAVIMENTAÇÃO**

A regularização do contrapiso deverá ser de no máximo 5mm, para posterior assentamento do piso cerâmico, que deverá ser fixados com argamassa pronta cimento-cola, o piso cerâmico será na 30x30 anti derrapante PEI IV, será colocado no refeitório, banheiro meninas, lavanderia, lavabo e circulação (lavabo/lavanderia), banheiro meninos (área dos chuveiros), circulação área administrativa, circulação dormitório meninos, circulação próxima a sala de estudos e dormitórios 01,06 e 07, berçários e sala setor administrativo. O rejunte deverá ser com argamassa para rejunte de pisos, com uma fuga compreendida entre 2.00 mm e 5 mm. O padrão do piso cerâmico empregue na reforma deve se assemelhar com o padrão do piso existente que não será trocado.

#### **7. SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIL**

As soleiras serão de granito, padrão á ser definido e serão colocadas nas novas portas que dão acesso as áreas externas (lavanderia, sala de TV, e circulação Sala de visitas) e no local onde será removida a parede de alvenaria ( circulação dos dormitórios).

#### **8 - PINTURA**

As paredes deverão ser previamente lixadas e limpas da poeira e receber duas demão de selador, nas paredes dos dormitórios das meninas deverão ser tapados os buracos existentes para posterior pintura.

As portas em madeira novas levarão no mínimo duas demãos de esmalte semi-brilho.

As paredes internas receberão no mínimo duas demãos de tinta acrílica semi-brilho, nos dormitórios, berçários, circulações, sala de estudos, sala de visitas, sala do setor administrativo, sala de atendimento psicológico e assistente social e depósitos e circulação de serviço, as cores serão definidas posteriormente pela fiscalização da obra.

As paredes internas do refeitório, banheiros meninos e meninas, lavanderia, lavabo e sala de TV, receberão no mínimo duas demãos de pintura epóxi, cor a ser definida posteriormente pela fiscalização da obra.

O forro de laje receberá no mínimo duas demãos de tinta PVA, nos dormitórios, berçários, circulações, sala de estudos, sala de visitas, sala do setor administrativo, sala de atendimento psicológico e assistente social, banheiros, lavabo, refeitório, lavanderia, sala de TV, cor a ser definida posteriormente pela fiscalização da obra.

#### **9.INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS**

A rede será executada com tubos e conexões de PVC rígido, toda a rede será em PVC, nas bitolas de 100, 50 e 40mm, conforme necessidade, deverá ser feita a instalação para dois chuveiros no banheiro meninos (água e esgoto), o esgoto deverá ser ligado ao sumidouro

existente de forma que o sistema fique funcionando perfeitamente, na lavanderia deverá ser executado cinco pontos hidráulicos e esgoto (03 máquinas e um tanque existentes) e externamente na área coberta deverá ser instalado o novo tanque, todos os equipamentos serão ligados ao sumidouro existente onde se fará o tratamento do esgoto e o sistema deverá funcionar perfeitamente

No lavabo será feita a instalação de vaso sanitário (existente) e lavatório (existente), esta instalação compreende a execução do sistema hidráulico e esgoto necessário para um bom funcionamento do lavabo, esgoto deverá ser ligado ao sumidouro e fossa existente.

#### **10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

Deverá ser feita uma revisão na instalação dos chuveiros do banheiro das meninas, fazendo a troca da fiação existente de 2.5mm para 4mm.

Será executado pontos para ventiladores e instalação dos mesmos nos dormitórios.

Deverá ser instaladas luminárias de sobrepor completa com lâmpadas fluorescentes 40W com reator duplo eletrônico, nos dormitórios 01,02,03,04 e 08, e circulação dormitórios.

Os serviços deverão obedecer rigorosamente os requisitos mínimos fixados pela NB-3 da ABNT e pelo RIC BT da CEEE.

#### **11. SERVIÇOS FINAIS**

##### **11.1. LIMPEZA FINAL DA OBRA**

A obra será entregue completamente limpa, com cerâmicas e azulejos totalmente rejuntados e lavados, com aparelhos, vidros, bancadas e peitoris isentos de respingos. As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues, assim como as esquadrias e ferragens, devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. A obra oferecerá total condição de habitabilidade.

##### **11.2. ESCADA DE ACESSO**

Deverão ser executadas escadas em concreto de acesso externo o pátio (sala de TV e administrativo) conforme dimensões indicadas na planta baixa, ambas terão as mesmas dimensões.

Arq. ANA PAULA CAVADA BARCELLOS  
CREA 109.318-D

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 07 DE DEZEMBRO 2011.

**ORÇAMENTO - REFORMA CASA DA CRIANÇA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

Rua Cel. José Maciel nº. 167 - Santo Antônio da Patrulha / RS.

ÁREA = 564,61 m<sup>2</sup> -

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.			TOTAL		PREÇO TOTAL
				MAT. UNIT	MO UNIT	MAT. TOTAL	MO TOTAL	
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES</b>							
<b>1.1</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>							
1.1.1	Placa da obra 2 x 1 m	m <sup>2</sup>	1,00	350,00	16,00	350,00	16,00	366,00
<b>1.2</b>	<b>DEMOLIÇÕES</b>							
1.2.1	Abertura de vãos em alvenaria	m <sup>2</sup>	27,00	-	4,50	0,00	121,50	121,50
1.2.2	Remoção porta que serão substituídas ( dormitórios, lavand. Sala TV e circ.)	m <sup>2</sup>	18,00	-	17,20	0,00	309,60	309,60
1.2.3	Remoção de revestimento cerâmico (refeitório, banheiros e lavanderia)	m <sup>2</sup>	77,00	-	9,37	0,00	721,49	721,49
1.2.4	Remoção piso cerâmico (dormitórios, refeitório, banheiros, lavand.e circ.)	m <sup>2</sup>	215,00	-	4,30	0,00	924,50	924,50
1.2.5	Remoção janela Sala TV	m <sup>2</sup>	1,80	-	17,20	0,00	30,96	30,96
	<b>Sub-total item 1</b>					<b>350,00</b>	<b>2.124,05</b>	<b>2.474,05</b>
<b>2</b>	<b>PAREDES</b>							
2.1	Execução de alvenaria - tijolos furados paredes para fechamento de vãos	m <sup>2</sup>	6,85	22,00	13,50	150,70	92,48	243,18
2.2	Execução de divisória leve c/ porta 80x210	m <sup>2</sup>	6,50	230,00	65,00	1.495,00	422,50	1.917,50
	<b>Sub-total item 2</b>					<b>1.645,70</b>	<b>514,98</b>	<b>2.160,68</b>
<b>3</b>	<b>ESQUADRIAS</b>							
<b>3.1</b>	<b>Esquadrias de Madeira</b>							
<b>3.1.1</b>	<b>Portas</b>							
3.1.1.1	Fornecimento e colocação de porta de madeira semi-oca 1,50 x 2,10m c/ vitrô fixo superior na sala Tv e circulações	und.	4,00	1.160,00	75,10	4.640,00	300,40	4.940,40
3.1.1.2	Fornecimento e colocação de porta de madeira c/ vitrô superior fixo com batente e guarnição, com fechadura e trilhos em dimensões de 145x 2,10 porta correr + vitrô fixo superior	und.	1,00	626,62	81,75	626,62	81,75	708,37
3.1.1.3	Fornecimento e colocação de porta de madeira externa de abrir em cedro c/ batente, guarnição, fechadura e dobradiça p/ lavanderia em dimensões de 0,80 x 2,10 m	und.	1,00	561,78	75,10	561,78	75,10	636,88
3.1.1.4	Fornecimento e colocação de porta de madeira semi-oca 0,80 x 2,10m nos dormitórios 01,02,03,04, berçario. atividades e lavand. c/ batente, guarnição, fe	und.	7,00	349,60	75,10	2.447,20	525,70	2.972,90
3.1.1.5	Fornecimento e colocação de porta de madeira semi-oca no sanitário com batente, guarnição, com fechadura e dobradiças de 0,60 x 2,10 m	und.	1,00	329,78	75,10	329,78	75,10	404,88
3.1.1.6	Fornecimento e colocação de porta de madeira externa de abrir em cedro tipo veneziana c/ batente, guarnição, fechadura e dobradiça p/ sala Tv	und.	1,00	1.250,00	100,00	1.250,00	100,00	1.350,00
<b>3.2</b>	<b>Esquadrias Metálicas</b>							
<b>3.2.1</b>	<b>Janelas</b>							
3.2.1.1	Revisão e manutenção de esquadrias de ferro banheiro meninas	Vb	1,00	20,00	16,62	20,00	16,62	36,62

3.2.1.2	Execução de grades de ferro na sacada h= 1,45m	m²	26,00	127,90	20,54	3.325,40	534,04	3.859,44
<b>3.3</b>	<b>Esquadrias de vidro temperado</b>							
3.3.1.1	Fornecimento e colocação de porta de vidro temperado 160x210	m²	3,36	340,00	37,00	1.142,40	124,32	1.266,72
	<b>Sub-total item 3</b>					<b>14.343,18</b>	<b>1.833,03</b>	<b>16.176,21</b>
<b>4.0</b>	<b>VIDROS</b>							
4.1	Colocação de vidro liso transparentes 4 mm basculantes e porta Sala TV	m²	6,00	46,00	28,30	276,00	169,80	445,80
	<b>Sub-total item 4</b>					<b>276,00</b>	<b>169,80</b>	<b>445,80</b>
<b>5.0</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>							
5.1	Chapisco 1:3 ci:ar grossa - 7 mm - preparo e aplicação	m²	107,00	1,80	3,62	192,60	387,34	579,94
5.2	Emboço 1:2:8 ci:ca:ar - 10mm - preparo e aplicação	m²	107,00	2,87	13,07	307,09	1.398,49	1.705,58
5.3	Reboco com argamassa fina 1:3 ci:ar fina + 10% cimento - 7 mm	m²	107,00	0,75	7,87	80,25	842,09	922,34
5.4	Execução de azulejos 30 x 30 cm nos banheiros, lavanderia e tanque ext.	m²	42,00	16,40	28,60	688,80	1.201,20	1.890,00
	<b>Sub-total item 5</b>					<b>1.268,74</b>	<b>3.829,12</b>	<b>5.097,86</b>
<b>6</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							
6.1	Regularização Contrapiso máximo 5cm	m²	215,00	7,36	8,31	1.582,40	1.786,65	3.369,05
6.2	Execução de piso cerâmico 30 x 30 anti derrapante PEI IV	m²	215,00	24,00	17,30	5.160,00	3.719,50	8.879,50
6.3	Rejuntamento de pisos cerâmicos	m²	215,00	2,75	4,35	591,25	935,25	1.526,50
	<b>Sub-total item 6</b>					<b>7.333,65</b>	<b>6.441,40</b>	<b>13.775,05</b>
<b>7</b>	<b>SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS</b>							
7.1	Execução de soleiras em granito polido e=15cm portas externas novas e circ.	m	9,00	57,87	11,74	520,83	105,66	626,49
	<b>Sub-total item 7</b>					<b>520,83</b>	<b>105,66</b>	<b>626,49</b>
<b>8</b>	<b>PINTURA</b>							
8.1	Preparação de paredes - lixa, limpeza e 2 demão de selador	m²	140,00	7,90	12,73	1.106,00	1.782,20	2.888,20
8.2	Pintura PVA em duas demãos na laje de forro	m²	363,52	4,20	8,30	1.526,78	3.017,22	4.544,00
8.3	Pintura epoxi em duas demão	m²	153,00	12,01	11,61	1.837,53	1.776,33	3.613,86
8.4	Pintura esmalte semi-brilho em portas de madeira novas	m²	40,00	5,60	8,00	224,00	320,00	544,00
8.5	Pintura tinta acrílica semi-brilho em 2 demão em paredes	m²	985,00	6,20	11,61	6.107,00	11.435,85	17.542,85
8.6	Preparação de paredes dormitórios meninas c/ massa tapa furos	vb	1,00	200,00	350,00	200,00	350,00	550,00
	<b>Sub-total item 8</b>					<b>11.001,31</b>	<b>18.681,60</b>	<b>29.682,91</b>
<b>9</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS</b>							
9.1	Torneira inox para lavatórios e tanques	und.	4,00	187,30	13,40	749,20	53,60	802,80
9.2	Registro de gaveta com canopla, diâmetro 25 mm	und.	1,00	74,40	13,40	74,40	13,40	87,80
9.3	Tanque de fibra p/ área externa	und.	1,00	350,00	55,39	350,00	55,39	405,39
9.4	Instalação chuveiros (água, esgoto e equipamento)	ptos	2,00	230,00	200,00	460,00	400,00	860,00
9.5	Instalação maquinas e tanques lavanderia (água e esgoto)	ptos	5,00	170,00	130,00	850,00	650,00	1.500,00
9.6	Instalação vaso sanitário e lavatório lavabo (água e esgoto)	ptos	1,00	460,00	400,00	460,00	400,00	860,00
	<b>Sub-total item 9</b>					<b>2.943,60</b>	<b>1.572,39</b>	<b>4.515,99</b>
<b>10</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>							
10.1	Revisão da instalação elétrica chuveiros banho meninas, fio 4mm	vb	1,00	65,00	200,00	65,00	200,00	265,00
10.2	Esperas para ventiladores e instalação	und.	9,00	20,00	8,50	180,00	76,50	256,50
10.3	Luminária de sobrepor completa com 2 lâmpada fluorescente 40 W com reator duplo eletrônico	und.	11,00	58,00	22,70	638,00	249,70	887,70
	<b>Sub-total item 10</b>					<b>883,00</b>	<b>526,20</b>	<b>1.409,20</b>
<b>11</b>	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>							
11.2	Execução escadas de acesso externo Sala Tv e administrativo	vb	1,00	590,00	680,00	590,00	680,00	1.270,00
11.1	Limpeza final da obra	m²	564,61	-	1,40	0,00	790,45	790,45
	<b>Sub-total item 11</b>					<b>590,00</b>	<b>1.470,45</b>	<b>2.060,45</b>
	<b>Custo total</b>					<b>41.156,01</b>	<b>37.268,68</b>	<b>78.424,69</b>

**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO- REFORMA CASA DA CRIANÇA**

OBRA:

PROGRAMA:

VALOR: R\$ **R\$78.424,69**

PROPONENTE: Município de Santo Antônio da Patrulha

ENDEREÇO: Rua **Santo Antônio da Patrulha / RS.**

TIPO DE SERVIÇO: Reforma Casa da Criança

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Peso %	Obras e Serviços (R\$)	MESES					
				Mês 1		Mês 2		Mês 3	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES E DEMOLIÇÕES	3,15	2.474,05	100,00	2.474,05	-	-	-	-
2.0	PAREDES	2,76	2.160,68	11,25	243,08	-	-	88,75	1.917,60
3.0	ESQUADRIAS	20,63	16.176,21	-	-	100,00	16.176,21	-	-
4.0	VIDROS	0,57	445,80	-	-	-	-	100,00	445,80
5.0	REVESTIMENTOS	6,50	5.097,86	100,00	5.097,86	-	-	-	-
6.0	PAVIMENTAÇÃO	17,56	13.775,05	100,00	13.775,05	-	-	-	-
7.0	SOLEIRAS, ROIDAPÉS E PEITORIS	0,80	626,49	-	-	100,00	626,49	-	-
8.0	PINTURA	37,85	29.682,91	-	-	-	-	100,00	29.682,91
9.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS	5,76	4.515,99	71,30	3.219,90	28,70	1.296,09	-	-
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,80	1.409,20	-	-	100,00	1.409,20	-	-
11.0	SERVIÇOS FINAIS	2,63	2.060,45	-	-	-	-	100,00	2.060,45
	<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>100,00</b>	<b>78.424,69</b>	<b>-</b>	<b>24.809,94</b>	<b>-</b>	<b>19.507,99</b>	<b>-</b>	<b>34.106,76</b>

#REF!

Arq. Ana Paula Cavada Barcellos  
CREA 109318

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Dezembro de 2011.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_\_/2011.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO FERREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.122.080-87, portador da C.I. n.º 1013015761, residente e domiciliado na Rua Uruguai, n.º 044, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 043/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais destinados à **REFORMA DO ABRIGO MUNICIPAL – CASA DA CRIANÇA**, atendendo o Termo de Convênio nº.002/2011 com o Município de Caraá, e em conformidade com a solicitação contida no memorando da Secretaria da Assistência Social/**SEMAS**, sob nº 386/2011, e memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e plantas em anexo, sendo este, partes integrantes do processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.1) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global;

2.2) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

2.3) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazer-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

**a) PROVISORIAMENTE**, pela **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

**b) DEFINITIVAMENTE**, pela **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável por seu acompanhamento e designada pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.**

**d) O CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

**e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada através da Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN.**

**F) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O valor contratual é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor do Material R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Valor da mão de obra R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

4.1) O pagamento do bem objeto deste contrato dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

a) Efetuado em 05 (cinco) parcelas, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, e será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término do serviço.

a.1) O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15(quinze) dias após o termino da etapa, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através da servidora municipal **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deve vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS da área a ser construída e a ultima Certidão Negativa de débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso, de verbas rescisórias dos referidos funcionários.

a.2) As faturas mensais, relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011**, e o nº do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

b) A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

e) A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

f) A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a quitação mensal, da Folha de Pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato.

g) A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPP), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE

PROGRAMA: 0120 – Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade

PROJETO: 2109 – Manutenção do Abrigo Munic. Casa da Criança

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (520)

RUBRICA: 44905199000000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

6) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da servidora municipal **Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN**, Profissionais designados por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de funcionário designado pelo Setor de Contabilidade.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

7) No momento da assinatura deste instrumento:

7.1) Apresentar relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.2) Declaração do responsável técnico pela execução da obra, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que venha a acontecer na execução da obra.

7.3) Durante a execução do contrato:

7.4) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.5) Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas vigentes, às suas expensas, desde que, atestadas pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.6) Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto deste contrato.

7.7) Cumprir e fazer cumprir todas as normas Federais, Estaduais e Municipais, regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

7.8) Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, serem submetidas à aprovação desta, se necessário, assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro à todos os locais da obra.

7.9) Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto deste contrato, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como as em vigor no Município.

7.10) Registrar o serviço da empreitada no CREA, da área a ser reformada, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada,

7.11) Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.12) Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02 (duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança;

7.13) Reservar em sua sede, local para o pleno desempenho do acompanhamento e fiscalização dos serviços, pelo Arquiteto indicado pelo **CONTRATANTE**.

7.14) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.15) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.16) Manter o Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.17) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município.

7.18) Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente aos referentes aos bens objetos deste contrato.

7.19) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.

7.20) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

7.21) Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

7.22) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.23) Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto do presente contrato.

7.24) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.25) O representante do **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas as seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.26) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.27) **A CONTRATADA** deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.28) Respeitar e cumprir com os **TERMOS DO PARECER TÉCNICO nº 015/2011** do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que se refere:

7.28.1) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;

7.28.2) A implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;

7.28.3) O material remanescente resultante das obras deverá ser reutilizado;

7.28.4) **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;

7.28.5) **A CONTRATADA** deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;

7.28.6) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado;

7.29) Gerar o Registro de ART complementar, vinculada à ART original, sempre que ocorrer eventuais prorrogações, aditamentos, modificações do objeto ou qualquer outra alteração contratual, conforme a resolução CONFEA nº1.025/2009.

7.30) O pagamento das despesas de luz e água, utilizadas para a execução da obra.

7.31) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.32) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias úteis e trabalhados, a contar da data de

recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

9.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

9.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

9.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2012.

\_\_\_\_\_  
**ARMINDO FERREIRA DE JESUS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(Contratada)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsável pela Fiscalização:

\_\_\_\_\_  
Arquiteta ANA CLARA R. BERGAMIN  
CREA/RS: 13.272